

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS

Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186
CNPJ 06.554.059/0001-08
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
E-mail: prefeituraelizeumartins@yahoo.com.br
Pregão Presencial SRP N° 018/2014



Ata do Pregão Presencial nº031/2019

Objeto: Serviços de melhoria, eficiência, ampliação e substituição dos sistemas de bombeamento de água antigo por Sistemas de Geração de Energia Fotovoltaica para Bombeamento de Água com capacidade de vazão de até 2.500 litros por hora, na zona rural do município de Elizeu Martins/PI.

Credenciamento, Análise de Propostas, Lances Verbais e Habilitação.

ABERTURA DA SESSÃO

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, a partir das 11:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, fizeram-se presentes o Pregoeiro e a respectiva Equipe de Apoio, abaixo assinados, para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA referente ao Pregão Presencial nº031/2019, cujo objeto é Serviços de melhoria, eficiência, ampliação e substituição dos sistemas de bombeamento de água antigo por Sistemas de Geração de Energia Fotovoltaica para Bombeamento de Água com capacidade de vazão de até 2.500 litros por hora, na zona rural do município de Elizeu Martins/PI, de acordo com as condições do Edital do Pregão referido, e em atendimento às Disposições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Federal nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Federal nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

CRENCIAMENTO

No horário definido no Edital (11:00 horas) o pregoeiro deu como aberta a Sessão Pública de realização do Pregão, procedendo-se inicialmente o período de credenciamento das empresas licitantes. Participou do certame a empresa: 1 – **PAIXÃO & RODRIGUES ENGENHARIA LTDA ME - (ELETROCEIT)**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 31.273.977/0001-06, através do seu representante legal (Sócio Administrador), o Sr. Anilton Paixão Rodrigues, RG: 2.071.719/SSP_PI, a empresa apresentou a declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação e de que se enquadra como ME.

PROPOSTA DE PREÇOS

Após a abertura dos envelopes de proposta de preços, tendo como base de avaliação as determinações editalícias, constatou-se o seguinte: A empresa apresentou proposta de preços com valor total de R\$ 113.000,00 (cento treze mil reais), com preços unitários conforme planilha abaixo, constante na proposta da licitante:

| ÍTEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL |
|-----------|--|--------|-----------------|----------------|
| 01 | Kit Gerador Fotovoltaico para Bombeamento de água com Booster até 3,0cv (4.480Wp) | 01 | R\$ 23.000,00 | R\$ 23.000,00 |
| 02 | Kit Gerador Fotovoltaico para Bombeamento de água com bomba de imã permanente de CC 600W e sensores de nível com sistema de acionamento automático (840Wp) | 09 | R\$ 10.000,00 | R\$ 90.000,00 |
| Total R\$ | | | | R\$ 113.000,00 |

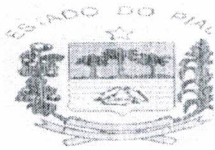
FASE DE LANCES

Passando para fase de lances o pregoeiro perguntou ao licitante se o mesmo ainda poderia baixar o valor da proposta, após a indagação do pregoeiro a empresa manteve a proposta inicialmente apresentada.

HABILITAÇÃO

Passando para análise da "documentação de habilitação", verificamos que as empresa apresentou documentação conforme solicitado no edital, e tornou-se habilitada. 1) as propostas das empresas satisfazem as exigências do edital quanto aos itens classificados; 2) os preços ofertados estão dentro do levantamento de preços estabelecidos pela Prefeitura Municipal; 3) Não houve interesse de interposição de recurso. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta Ata que lida e achada conforme, vai assinada por todos presentes.

Jose Davi de Sousa Araújo
Jose Davi de Sousa Araújo
Pregoeiro



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS

Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186
CNPJ 06.554.059/0001-08
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
E-mail: prefeituraelizeumartins@yahoo.com.br
Pregão Presencial SRP Nº 018/2014



Edilene Sousa Dias

Edilene de Sousa Dias
Apoio

Daliane da Silva Carvalho

Daliane da Silva Carvalho
Apoio

LICITANTES:

[Handwritten signature]

ELETRONET



CONTRATO Nº011/2020
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº031/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS-PI, E A EMPRESA ELETROCEIT, PARA SERVIÇOS DE MELHORIA, EFICIENTIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS SISTEMAS DE BOMBEAMENTO DE ÁGUA ANTIGO POR SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA PARA BOMBEAMENTO DE ÁGUA COM CAPACIDADE DE VAZÃO DE ATÉ 2.500 LITROS POR HORA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ELIZEU MARTINS/PI.

Aos VINTE dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro, Centro, Eliseu Martins-PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sr. Prefeito Municipal Marcos Aurelio Guimarães de Araujo, inscrito no CPF sob o nº 496.818.773.49, e de outro lado a empresa **PAIXÃO & RODRIGUES ENGENHARIA LTDA ME - (ELETROCEIT)**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 31.273.977/0001-06, sediada a Av. Manoel Rodrigues, 1032 – Centro de Eliseu Martins/PI, neste ato representado por Anilton Paixão Rodrigues, RG: 2.071.719/SSP_PI, residente e domiciliado na cidade Eliseu Martins/PI, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORIA, EFICIENTIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS SISTEMAS DE BOMBEAMENTO DE ÁGUA ANTIGO POR SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA PARA BOMBEAMENTO DE ÁGUA COM CAPACIDADE DE VAZÃO DE ATÉ 2.500 LITROS POR HORA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ELIZEU MARTINS/PI**, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019 e processo nº 037/2019/CPL; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste contrato, contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORIA, EFICIENTIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS SISTEMAS DE BOMBEAMENTO DE ÁGUA ANTIGO POR SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA PARA BOMBEAMENTO DE ÁGUA COM CAPACIDADE DE VAZÃO DE ATÉ 2.500 LITROS POR HORA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ELIZEU MARTINS/PI**, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 O fornecimento dos materiais/serviços objeto do presente Termo de Referência, deverão ocorrer de acordo com as solicitações feitas pelo município, cujo procedimento se dará após a assinatura do instrumento contratual, conforme unidade requisitante.

2.2 O objeto será fornecido pela contratada, sempre de acordo com a necessidade da Administração.

2.3 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.

2.4 O objeto deverá ser entregue no momento da apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho.

2.5 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 01 (um) dia útil, contados do recebimento provisório e da entrega da fatura, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

2.6 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.

2.7 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do objeto fornecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 O recebimento dos produtos/serviços ficará a cargo da Secretaria municipal de Administração, através do seu representante ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cuja entrega ocorrerá nos respectivos prédios, após verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades, no horário de 08:30 hs às 11:30 hs e das 14:30 hs às 17:30 hs.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 113.000,00 (cento tres mil reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.
- 4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Eliseu Martins-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.
- 4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.
- 4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.
- 4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

| FUNTE DE RECURSOS | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA |
|-------------------|-------------------|---------------------|
| 000 (próprio) | 2039 | 3.3.90.39 |

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA



6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de 06 (seis) meses, até 20/07/2020, podendo ser prorrogado a critério da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento** de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- d) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- e) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade do serviço prestado.
- f) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- h) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- i) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- j) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- k) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato, respondendo civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente.
- l) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- m) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- n) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- o) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- p) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabem à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição.
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.
- f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e Lei nº 10.520/2002, art. 7º e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 O reajuste do preço somente se dará se necessário for, em conformidade com a variação de mercado.

9.2 Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 será impossível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da feita, na aplicação das seguintes penalidades:
 - 10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
 - 10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
 - 10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
 - 10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
 - 10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
 - 10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

ESTADO DO PIAUÍ
FEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES

rua Manoel Rodrigues SN/Centro - fone (089) 3537-1186
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: cpldeeliseumartins@gmail.com



ELISEU MARTINS-PI, 20 de Janeiro de 2020


MUNICIPIO DE ELISEU MARTINS/PI
CONTRATANTE
Prefeito Municipal


ELETROCEIT
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG/CPF _____

2º) _____ RG/CPF _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: prefeituraelizeumartins@yahoo.com.br



ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº037/2019/CPL

OBJETO: Serviços de melhoria, efficientização, ampliação e substituição dos sistemas de bombeamento de água antigo por Sistemas de Geração de Energia Fotovoltaica para Bombeamento de Água com capacidade de vazão de até 2.500 litros por hora, na zona rural do município de Eliseu Martins/PI.

BASE LEGAL: LEI 10.520/2002 subsidiada pela LEI 8.666/93 e posteriores alterações.

ADJUDICAÇÃO: Declinado o direito de recorrer e considerada aceitável as propostas, por atender as exigências do edital e ofertar preços compatíveis com o praticado no mercado, o Pregoeiro declarou vencedor do certame o licitante:

1) PAIXÃO & RODRIGUES ENGENHARIA LTDA ME - (ELETROCEIT), inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 31.273.977/0001-06, sediada a Av. Manoel Rodrigues, 1032 – Centro de Eliseu Martins/PI, com o valor Global de R\$ 113.000,00 (cento treze mil reais).

E decidiu adjudicar em seu favor o objeto da licitação em epigrafe, com base legal no Art. 4º, XX da Lei nº 10.520/2002, sendo encaminhado ao Ordenador de Despesa para homologação.

Eliseu Martins (PI), 14 de Janeiro de 2020



Deliane da Silva Carvalho
Pregoeira da PMEM



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: prefeituraelizeumartins@yahoo.com.br



HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº037/2019/CPL

OBJETO: Serviços de melhoria, efficientização, ampliação e substituição dos sistemas de bombeamento de água antigo por Sistemas de Geração de Energia Fotovoltaica para Bombeamento de Água com capacidade de vazão de até 2.500 litros por hora, na zona rural do município de Eliseu Martins/PI.

BASE LEGAL: LEI 10.520/2002 subsidiada pela LEI 8.666/93 e posteriores alterações.

HOMOLOGAÇÃO: Expirando o prazo recursal e proferida a adjudicação do objeto da licitação homologo o procedimento licitatório, com base legal no Art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002, c/c Art.43, VI, Lei nº 8666/93 em favor da empresa:

1) PAIXÃO & RODRIGUES ENGENHARIA LTDA ME - (ELETROCEIT), inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 31.273.977/0001-06, sediada a Av. Manoel Rodrigues, 1032 – Centro de Eliseu Martins/PI, com o valor Global de R\$ 113.000,00 (cento treze mil reais).

Eliseu Martins (PI), 14 de Janeiro de 2020

Marcos Aurélio Guimarães de Araújo
Prefeito Municipal